



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.500 /2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER OS LOTES QUE MENCIONA, PARA A 22º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente aos lotes de terrenos sob nº07 (sete) com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e o lote nº08 com a área de 2.187,67m²(dois mil cento e oitenta e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados)ambos os lotes se localizam na quadra 39A/48A (trinta e nove A e quarenta e oito A), do Loteamento CIDADE PRIMAVERA II, em favor da **22º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.539.731/0001-06.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da expansão da sede da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 22º SUBSEÇÃO**.

§ 1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a **22º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da 22º SUBSEÇÃO DA OAB - MT, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao Município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER OS LOTES QUE MENCIONA, PARA A 22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto visa autorizar a cessão do bem imóvel acima discriminado para uso exclusivo em atividades próprias da 22ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT, de maneira a realçar ainda mais o trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil em Primavera do Leste/MT, fulcrado no primado de que a advocacia é atividade indissociável à administração da justiça, sem olvidar de que a profissão é imantada por um múnus público, auxiliando, em muito, o progresso do município dentro das dimensões legais que visam o bem-estar social.

Logo, tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo e social, segue o presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício

060/2023



OF. OAB-PVA/GP Nº

Primavera do Leste, 06 de julho de 2023

Favor mencionar este número na resposta

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin

Prefeitura de Primavera do Leste/MT

Cumprimentando-o, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO – 22ª SUBSEÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06, com sede na Av. Primavera, Bairro Primavera II, nº 220, CEP 78850-000 neste ato representado por sua Presidente Ethiene Brandão, vem respeitosamente expor e solicitar o que segue:

a) Através da Lei Municipal nº 1019/2007, foi cedido em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, para a OAB, os lotes nºs 07 e 08 (sete e oito) da quadra nº 39A/48/A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Primavera II, de nossa cidade, com a área de 1.000,00m² (mil metros quadrados) cada um, pelo período em que durar as atividades da OAB em nossa cidade;

b) A OAB ora solicitante, possui um projeto com a finalidade de expansão da sede, bem como, trazer destinação a parte da área remanescente das quadras 39/A e 48/A, que atualmente encontram-se em estado de abandono;

c) Assim, solicitamos a Vossa Senhoria, caso possível e após realizados os estudos necessários, que ceda em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, uma área de no mínimo **1.000 m²** (Uns mil metros quadrados), lindeira a área já cedida, qual atualmente encontra-se em desuso, para que a OAB possa revitalizá-la, tornando-a apta para seu uso e fim social.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento da solicitação, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

ETHIENE BRANDAO E SILVA
MENDONCA DE LIMA:63036959149

Assinado de forma digital por ETHIENE BRANDAO E
SILVA MENDONCA DE LIMA:63036959149
Dados: 2023.07.06 11:02:32 -04:00

ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA

PRESIDENTE DA 22ª SUBSEÇÃO DA OAB

PRIMAVERA DO LESTE – MT

Avenida Primavera, nº 220 – Bairro Primavera II– CEP: 78850-000 Primavera do Leste - MT

Página 1 de 1

Anderson Gonçalves Lima
Secretário de Governo
Portaria nº 393/2022
07/07/23

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Helia S. Fernandes Silva - Pedro Paulo F. Fátima - Helien S. Fernandes Silva
Andrienne Fátima F. F. Cauch - Hermes B. F. Ferreira - Sergio Cunha Filho
Antonio F. de Oliveira Neto - Herbert B. F. Silva
Oficiais Substitutos

Elza Fernandes Barbosa

Oficial Substituto

Ana Maria Lima Fernandes - Edenilce Moreira dos Santos

24 DE AGOSTO DE 2023

Escrituras Substituídas

Primavera do Leste, MT.

Matrícula

Ficha

41.869

001

CNM

065417.2.0041869-67.

O lote de terreno para construção sob nº 07 (Sete) da Quadra nº 39A/48A, do Loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", que possui uma área de 2.187,67m² (dois mil, cento e oitenta e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações: **FRENTE**: confronta com Avenida Primavera com distância de 14,22 metros. **LADO DIREITO**: confronta com lote 01, por uma linha quebrada em 03 (três) dimensões, a **primeira**: com distância de 68,53 metros; **segunda**: com distância de 27,68 metros e **terceira**: com distância de 19,00 metros. **LADO ESQUERDO**: confronta, por uma linha quebrada em 05 (cinco) dimensões, a **primeira**: com distância de 40,00 metros com o lote 08; **segundo**: com a distância de 25,00 metros com o lote 08; **terceira**: com distância de 0,27 metros com o lote 09; **quarta**: com distância de 11,27 metros com área remanescente da matrícula 9.043 e **quinta**: com distância de 56,48 metros com área remanescente da matrícula 9.043. **FUNDOS**: confronta com área remanescente da matrícula 9.043 com distância de 18,71 metros. Este memorial descritivo foi assinado pelo engenheiro agrimensor NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS, CREA: 122.280/D-MG, conforme ART.:1220230096879, devidamente quitado. **PROPRIETÁRIA**: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, CIRGSSPMT 21532680 e CPF 332.053.048-88, residente e domiciliado nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR**: **M.9.043, livro 2-AU, fls.102, neste RGI. Protocolo: 131447 Feito em: 24.08.2023.** **ABERTURA DE MATRÍCULA**: Pelo requerimento datado em 21.08.2023, a **proprietária da (M.41.869)** requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, neste Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. **Selo de Controle Digital**: **BYI-00222, Selado em: 24.08.2023.** Emolumentos: R\$90,50. Eu, Antônio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1669 - Primavera II - Fone: (66) 3498-1771

OFICIAL: ELZA FERNANDES BARBOSA
SUBSTITUTO: BEL. HELIA S. FERNANDES SILVA - PEDRO PAULO F. FÁTIMA
ANDRIENNE FÁTIMA F. F. CAUCH - HERMES BASÍLIO F. FERREIRA
SERGIO CUNHA FILHO - HERBERT B. FERNANDES SILVA
ANTÔNIO F. DE OLIVEIRA NETO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

BYI 222

R\$90,50

Cod. Ato(s): 54

179540

Cod. Cartório: 139

41869

Consulta: <http://www.rjmt.jus.br/selos>



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F. (66) 3498-1771

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original da matrícula n. 41869, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de certidão. O referido é verdadeiro e dou fé. Primavera do Leste - MT, 24/08/2023.

Antônio F. de Oliveira Neto
Oficial Substituto

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Primavera do Leste - MT
Oficial

Elza Fernandes Barbosa
Substitutos

Bel. Helia S. Fernandes Silva
Pedro Paulo F. Fátima
Andrienne Fátima F. F. Cauch
Hermes Basílio F. Ferreira
Bel. Herbert B. Fernandes Silva
Helien S. Fernandes Silva
Sergio Cunha Filho
Antonio F. de Oliveira Neto

Escrituras Autorizadas
Ana Maria Lima Fernandes
Edenilce Moreira dos Santos
Herbert B. Fernandes Silva II

EM BRANCO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Helia S. Fernandes Silva - Pedro Paulo F. Feitosa - Hellen S. Fernandes Silva
Andrienne Fanassa F. F. Lauck - Hermes B. F. Ferreira - Sérgio Cunha Filho
Antonio F. de Oliveira Neto - Herbert B. F. Silva

Oficiais Substitutos

Elza Fernandes Barbosa

Oficial Titular

Ana Maria Lima Fernandes - Ednilce Moreira dos Santos

Herbert B. F. Silva II

Escritores Autorizados

15 de Agosto de 2023.

Primavera do Leste - MT

Matrícula
41.865

Ficha
001

CNPJ
065417.2.0041865-79.

O lote de terreno para construção sob nº 08 (Oito) da Quadra nº 39/A 48/A, do loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com a área de 1.000,00m² (Um Mil Metros Quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Primavera do Leste-MT, com os seguintes limites e confrontações: Pela FRENTE confronta com a Avenida Primavera, com a distância de 25,00 metros; Ao LADO DIREITO com o Lote 07, com a distância de 40,00 metros; Ao LADO ESQUERDO com o Lote 09, com a distância de 40,00 metros; E finalmente aos FUNDOS, confronta com a Área Remanescente da Matrícula 9.043, com a distância de 25,00 metros, fechando assim todo perímetro ora descrito. Tudo conforme, mapa, memorial, elaborados e assinados pelo Eng. Agrimensor Sr. Nayro César Martins de Lemos - CREA nº 122.280/D-MG. PROPRIETÁRIA: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, CIRGSSPMT 21532680 e CPF 332.053.048-88, residente e domiciliado nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.02 M.9.043 Livro 2-AU, Fls. 102, datada em 07.01.2008, deste RGI. ABERTURA DE MATRÍCULA:** Pelo requerimento datado em 09.08.2023, a proprietária da (M.41.865) requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, neste Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. **Selo Digital: BYI-00079. Selado em: 23.08.2023.** Emolumentos: R\$90,50. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1669 - Primavera II - Fone: (66) 3498-1771

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

BYI 79

R\$90,50

Cod. Ato(s): 54

178928

Cod. Cartório: 139

41865

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (66) 3498-1771

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original da matrícula n. 41865, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de certidão. O referido é verdadeiro e dou fé. Primavera do Leste - MT, 23/08/2023.

Sérgio Cunha Filho
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Primavera do Leste - MT

Oficial

Elza Fernandes Barbosa

Substitutos

Bel. Helia S. Fernandes Silva

Pedro Paulo F. Feitosa

Andrienne Fanassa F. F. Lauck

Hermes Basílio F. Ferreira

Bel. Herbert B. Fernandes Silva

Hellen S. Fernandes Silva

Sérgio Cunha Filho

Antonio F. de Oliveira Neto

Escritores Autorizados

Ana Maria Lima Fernandes

Ednilce Moreira dos Santos

Herbert B. Fernandes Silva II

EM BRANCO